PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E DIVERTECH DIVERSÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SIMULADOR ESPACIAL MÓVEL "SPACE MOTION", DESTINADO À ABERTURA DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DIVERTECH DIVERSÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **50.450.200/0001-14**, com sede na **Avenida Laélio Cordova, nº 97, térreo, Bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, CEP 88.540-000**, e-mail mariodivertech@gmail.com, telefone **(47) 9772-3604 / (49) 9957-5320**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Janete Aparecida da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº **653.335.949-53**, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº 512B, Casa, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP 88.504-030, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 158/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de simulador espacial móvel "SPACE MOTION", instalado em estrutura sobre reboque, destinado à abertura da programação do Natal de Braço do Trombudo/SC**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 158/2026**.

1.2. A execução do objeto compreenderá o transporte, a montagem, a instalação, a preparação e a realização dos testes necessários ao funcionamento do equipamento, bem como a disponibilização da estrutura, a operação da atração com acompanhamento técnico, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, incluindo todos os custos operacionais necessários à sua execução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O simulador será instalado na **Praça Edgar Arnold, localizada na Avenida Érica Hansen Joenck, em Braço do Trombudo/SC**, para funcionamento no dia **05 de dezembro de 2026, das 14h às 22h**, durante a programação de abertura do Natal de Braço do Trombudo/SC.

1.4. A execução do objeto deverá observar todas as condições técnicas, operacionais, de segurança e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, conforme documentação e justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 158/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 158/2026**.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – o Documento de Formalização de Demanda;

II – o Termo de Referência;

III – o Aviso de Dispensa de Licitação e demais documentos relativos ao procedimento;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – os pareceres e manifestações constantes do processo;

VI – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 158/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **12 de dezembro de 2026**, período destinado à execução do objeto e à conclusão das obrigações contratuais, observadas as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2026**, das **14h às 22h**, durante a programação de abertura do Natal de Braço do Trombudo/SC, na **Praça Edgar Arnold, localizada na Avenida Érica Hansen Joenck, em Braço do Trombudo/SC**.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, a montagem, a instalação, a preparação e os testes necessários ao funcionamento do simulador, de modo que a estrutura esteja devidamente instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento antes do início do horário previsto para atendimento ao público.

3.4. Durante o período de funcionamento da atração, a CONTRATADA deverá assegurar a operação do simulador, com acompanhamento técnico, observando as condições de funcionamento e segurança estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.5. Após o encerramento das atividades, a CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem e a retirada da estrutura e dos equipamentos, conforme as orientações da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, profissionais, transporte e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo os custos de montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.7. Caso sejam identificadas falhas, problemas de funcionamento ou quaisquer inadequações em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção ou regularização necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.8. A execução do objeto será considerada concluída após a realização da atividade contratada, a desmontagem e retirada da estrutura e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.9. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos de execução estabelecidos neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

3.10. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à regularização de eventuais falhas ou inconformidades constatadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 10.000,00** (*dez mil reais*), correspondente à prestação dos serviços de locação do simulador espacial móvel "SPACE MOTION", incluindo transporte, montagem, instalação, preparação, testes, operação com acompanhamento técnico, desmontagem e retirada da estrutura, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamentos, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, retirada dos equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão da execução do objeto, a desmontagem e a retirada da estrutura e o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, mediante o atesto da execução pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.5. O pagamento ficará condicionado a:

I – conclusão da prestação dos serviços contratados;

II – disponibilização do simulador nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – realização da montagem, instalação e dos testes necessários ao funcionamento do equipamento;

IV – operação da atração durante o período contratado, com acompanhamento técnico;

V – desmontagem e retirada da estrutura após o encerramento das atividades;

VI – recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;

VII – atesto da execução pelo fiscal do contrato;

VIII – apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida; e

IX – apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quanto à disponibilização da estrutura, montagem, instalação, funcionamento, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada dos equipamentos, procedendo ao atesto da execução após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.7. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções ou regularizações necessárias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e ao recebimento definitivo do objeto.

4.8. Na hipótese de não execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.9. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e formalizada pela Administração.

4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.11. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.12. Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preços o **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

4.12.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência do presente contrato, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a **locação, transporte, montagem, instalação, preparação, realização de testes, disponibilização e operação do simulador espacial móvel "SPACE MOTION", incluindo acompanhamento técnico, desmontagem e retirada da estrutura**, destinado à programação de abertura do Natal de Braço do Trombudo/SC, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados na **Praça Edgar Arnold, localizada na Avenida Érica Hansen Joenck, em Braço do Trombudo/SC**, no dia **05 de dezembro de 2026, das 14h às 22h**.

5.3. A CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste contrato;

b) responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, preparação e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do simulador, bem como pela desmontagem e retirada da estrutura após o encerramento das atividades;

c) disponibilizar o simulador espacial móvel "SPACE MOTION", instalado em estrutura sobre reboque, com aproximadamente 15 (quinze) metros de comprimento e capacidade para atender até 40 (quarenta) pessoas, conforme especificações do Termo de Referência;

d) assegurar o adequado funcionamento dos mecanismos de inclinação e rotação do simulador, bem como dos efeitos internos de chuva e vento previstos na proposta e no Termo de Referência;

e) disponibilizar e executar a exibição dos conteúdos audiovisuais previstos, compreendendo filme educativo sobre o Sistema Solar, com duração aproximada de 09 (nove) minutos, e filme temático de Natal, com duração aproximada de 03 (três) minutos;

f) garantir que o equipamento esteja devidamente instalado, testado e em condições adequadas de funcionamento antes do início do atendimento ao público, previsto para as 14h do dia 05 de dezembro de 2026;

g) assegurar a operação da atração durante todo o período contratado, das 14h às 22h, mediante acompanhamento de profissional ou equipe técnica responsável;

h) observar as condições de segurança necessárias à utilização do simulador, responsabilizando-se pela adequada operação do equipamento e pelo cumprimento das orientações técnicas aplicáveis;

i) disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

j) responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada da estrutura, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;

l) providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a correção de falhas ou irregularidades e, quando necessário, a substituição de componentes ou equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, desde que relacionadas ao objeto contratado;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação na contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe, quando comprovada sua responsabilidade;

o) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. Compete à CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à data, horário e local de realização da atividade;

b) indicar e disponibilizar o local destinado à instalação do simulador;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

e) receber e avaliar os serviços executados, procedendo ao recebimento definitivo após constatado o cumprimento das obrigações contratadas;

f) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

g) comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, eventuais alterações ou circunstâncias que possam interferir na execução do objeto.

5.5. A instalação do simulador deverá ocorrer na **Praça Edgar Arnold, localizada na Avenida Érica Hansen Joenck, em Braço do Trombudo/SC**, observadas as orientações da CONTRATANTE quanto ao posicionamento da estrutura no local.

5.6. O simulador deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento e segurança durante todo o período de utilização, cabendo à CONTRATADA assegurar o acompanhamento técnico e a operação da atração.

5.7. O objeto será considerado integralmente executado após a realização da atividade contratada, a desmontagem e retirada da estrutura e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5.8. Caso sejam identificadas falhas, incorreções ou divergências em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá providenciar as correções ou adequações necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando relacionadas ao objeto originalmente contratado.

5.9. Eventuais intercorrências que possam afetar a instalação, o funcionamento, a operação ou a retirada do simulador deverão ser comunicadas imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das providências necessárias.

5.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado.

5.11. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos estabelecidos neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os documentos, certificados, licenças e autorizações legalmente exigíveis para a disponibilização e operação do simulador espacial móvel, quando aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **na semana que antecede a realização do evento**, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, referente à estrutura e à instalação do simulador, bem como os demais documentos comprobatórios da regularidade e da conformidade técnica e operacional dos equipamentos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, instalação e operação do simulador, adotando as medidas necessárias para assegurar condições adequadas de utilização durante todo o período de funcionamento da atração.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante o período de execução do objeto, os documentos e licenças legalmente exigíveis para a atividade contratada, providenciando sua atualização sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do **Decreto Municipal nº 026/2026, de 10 de março de 2026**, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato, especialmente quanto à disponibilização da estrutura, aos prazos de montagem e instalação, às condições de funcionamento e segurança, à operação da atração e à posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

7.3. Os servidores designados poderão ser auxiliados por outros servidores ou equipe de apoio da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser devidamente registradas, cabendo aos responsáveis solicitar a correção de eventuais irregularidades e comunicar à autoridade competente as situações que exigirem providências administrativas.

7.5. A atuação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A multa será aplicada na forma prevista neste contrato e na legislação vigente, observados os limites legais, a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

8.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis.

9.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas na legislação, observados os direitos e obrigações decorrentes da execução contratual.

9.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da parte que tiver dado causa ao inadimplemento, quando cabível, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

9.4. Em caso de extinção do contrato, serão observadas as disposições legais quanto aos serviços eventualmente executados, aos valores devidos e às demais consequências decorrentes da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

10.1. Na ocorrência de calamidade pública, situação de emergência, desastre natural, caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que atinja o Município e impossibilite ou inviabilize a realização dos eventos ou a execução do objeto, a Administração poderá promover a suspensão ou a extinção do contrato, conforme o caso, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de cancelamento ou suspensão dos eventos em razão das situações previstas no item 10.1, serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Considerando que o local inicialmente previsto para a realização do evento é em espaço aberto, na hipótese de ocorrência de chuva ou de condições climáticas que possam comprometer a realização da atividade ou a segurança dos participantes e do equipamento, a CONTRATANTE poderá alterar o local do evento para outro espaço adequado, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, com antecedência razoável, a fim de possibilitar a organização da logística, do transporte, da instalação e da operação do equipamento, sem que tal alteração, por si só, implique modificação do objeto ou acréscimo no valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será divulgado e publicado na forma exigida pela legislação vigente, observadas as disposições aplicáveis à contratação direta e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Braço do Trombudo (SC), 12 de novembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

DIVERTECH DIVERSÃO E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
Janete Aparecida da Silva
Sócia Administradora
CPF - 653.335.949-53

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29